



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PALMAS
4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
Fone: 3218-4521

Autos nº. 5032452-92.2012.827.2729

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Os embargos declaratórios se prestam a que o juiz possa se manifestar sobre trecho obscuro, contraditório ou omissão da sentença, e nunca para que seja modificado o seu resultado ou sua fundamentação.

Passando ao mérito dos presentes embargos, verifico haver nos autos subsídios aptos a convencer este Juízo das alegações formuladas pela parte embargante.

Logo, recebo os embargos por próprios e tempestivos, o que faço para reformar a decisão guerreada nos seguintes termos: onde consta “*CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR pleiteada para o fim de suspender o procedimento licitatório convocado através do Edital de Chamamento da Concorrência Pública nº 001/2011, para o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel – Táxi – nesta municipalidade, sob o regime jurídico de permissão, delegada à pessoa física, bem como suspender os contratos administrativos firmados a partir da homologação do certame*”, leia-se: “**concedo parcialmente a medida liminar pleiteada para o fim de suspender imediatamente o procedimento licitatório convocado através do Edital de Chamamento da Concorrência Pública nº 001/2011, para o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel – Táxi – nesta municipalidade, sob o regime jurídico de permissão, delegada à pessoa física e, caso tenha havido a conclusão do referido certame, determino ainda a suspensão imediata dos contratos administrativos firmados a partir da homologação do mesmo, bem como dos serviços eventualmente prestados pelos permissionários contratados em virtude do procedimento licitatório em questão nos autos.**

Assim, alternativa não resta a este Juízo, a não ser julgar, como de fato **julgo procedentes os embargos opostos.**

A decisão proferida no evento 08 permanece inalterada nos seus demais aspectos.

Dando prosseguimento ao feito, **intimem-se as partes** para que no **prazo de 05 (cinco) dias** se manifestem sobre o pedido de assistência formulado pelo Sindicato dos Taxistas do Estado do Tocantins no evento 17.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmas, 08 de novembro de 2013.

Assinado de forma digital por Flavia Afini Bovo
Data: 08/11/2013 14:12:03

Flavia Afini Bovo
Juíza de Direito